



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

Processo nº 25/0804-0001582-4

Assunto: Pregão Eletrônico nº 0059/2026 – Registro de Preços

Objeto: Aquisição bens da(s) família(s): 0465 – equipamentos/materiais p/construção civil; aquisição de módulos para transposição de obstáculos - kit de ponte modular pela casa militar para utilização no estado do rio grande do sul.

Valor Adjudicado: Lote 1 – R\$ 33.300.000,00

Data: 6 de março de 2026.

INFORMAÇÃO CAGE/SECCIONAL N° 0166/2026

O processo foi encaminhado a esta Seccional para exame da fase externa da licitação, sendo analisado com base nos níveis de risco envolvidos, nos critérios de materialidade, relevância e criticidade.

Com base nos exames realizados, nas funções institucionais da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado e na competência de seus Auditores, estabelecidas nos artigos 2º e 19 da Lei Nº 13.451/2010, e na competência dos órgãos de controle interno prevista nos artigos 169 e 170 da Lei nº 14.133/2021, constatou-se que o edital, em seu item CGL 13.7.4, estabelece a exigência de comprovação de capacidade técnica correspondente a, no mínimo, 50% do objeto licitado (fl. 280). Nesse contexto, a Informação CAGE/SECCIONAL nº 0154/2026 (fls. 419-422) solicitou manifestação técnica específica acerca do atendimento desse requisito.

Em resposta, a Administração encaminhou e-mail da Subchefia de Proteção e Defesa Civil (fls. 423-425), no qual se afirma a plena conformidade da documentação apresentada pela licitante vencedora. Contudo, a manifestação encaminhada não apresentou detalhamento analítico que permitisse evidenciar, de forma objetiva, o atendimento ao quantitativo mínimo estabelecido no edital.

Registre-se que esta equipe de auditoria encontrou limitações para verificar de maneira independente a referida afirmação, conforme já apontado na fl. 420. Isso porque os atestados constantes nos autos (fls. 336-353) apresentam informações heterogêneas, ora expressas em quantidades de módulos, ora em metragem quadrada, havendo ainda documento (fl. 338) que, aparentemente, não explicita quantitativos de forma direta. Tal circunstância dificulta a consolidação aritmética dos dados e a aferição

Seccional da CAGE de Licitações

Av. Borges de Medeiros, 1501, 18º andar – CEP 90119-900 – Porto Alegre – RS – (51) 3288-5200





do atendimento ao requisito editalício sem a apresentação de demonstrativo técnico estruturado.

A necessidade de maior detalhamento também se evidencia diante dos argumentos trazidos em recurso administrativo apresentado pela empresa Porto Beton (fls. 367-371). Embora o documento tenha sido juntado aos autos, não foi identificada, na documentação disponibilizada a esta auditoria, manifestação formal da Administração acerca de seu conteúdo. A peça apresenta memória de cálculo específica (fl. 370), indicando interpretação distinta quanto à metragem quadrada efetivamente comprovada pela empresa vencedora. Ainda que tais alegações não tenham sido objeto de apreciação formal no âmbito do certame, sua existência reforça a conveniência de que a Administração registre de forma analítica os fundamentos técnicos que embasaram o reconhecimento da capacidade técnica da licitante.

Considerando o dever de motivação dos atos administrativos, bem como a responsabilidade da área técnica pela análise da compatibilidade da documentação apresentada com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, e tendo em vista as limitações de verificação independente decorrentes da forma como as informações se encontram apresentadas nos autos, entende-se pertinente que a Administração apresente manifestação técnica mais detalhada sobre o tema, de modo a conferir maior transparência, rastreabilidade e clareza quanto aos fundamentos que embasaram a decisão administrativa.

Diante do exposto, **recomenda-se:**

- 1) A apresentação de manifestação técnica complementar, **de caráter analítico, que explicita como os atestados apresentados pela licitante declarada vencedora atendem ao quantitativo mínimo de 50% previsto no item 13.7.4 da Folha de Dados do edital**, podendo tal demonstração ser apresentada, por exemplo, por meio de planilha ou quadro comparativo que discrimine os atestados técnicos considerados (CAT/ART), seus emitentes, as unidades de medida utilizadas, o quantitativo reconhecido pela área técnica e o respectivo somatório que fundamentou a habilitação técnica da licitante PROTENSUL.



INFORMAÇÃO CAGE/SECCIONAL Nº 0166/2026



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

Esta manifestação é de caráter específico, tendo seus efeitos adstritos a este expediente e está fundamentada nos respectivos documentos, conforme disposto no artigo 2º do Decreto nº 56.703/2022 e Instrução Normativa CAGE nº 06/2022. Ademais, não exclui a possibilidade de Auditorias a posteriori no procedimento, consoante as competências da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, nos artigos 2º e 19 da Lei Complementar nº 13.451/2010, e desta Seccional, nos §§ 2º e 5º do artigo 1º, e no artigo 4º da Instrução Normativa da CAGE nº 06/2019.

É a informação.

Nelson Teixeira Lacerda Neto
Analista Tributário da Receita Estadual

De acordo.

Jorge Alberto Fernandes Martins Meireles
Auditor do Estado



INFORMAÇÃO CAGE/SECCIONAL Nº 0166/2026



25080400015824

Nome do documento: INFO CAGE SC CELIC N0166.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Nelson Teixeira Lacerda Neto	SF / SC15/CELIC / 4675797	06/03/2026 15:28:36
Jorge Alberto Fernandes Martins Meireles	SF / SC15/CELIC / 5124190	06/03/2026 15:33:53

